PROJETO DE LEI N° 009, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020

CRIA A POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO POPULAR EM SAÚDE (PMEPS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Educação Popular em Saúde (PMEPS) no âmbito da Secretaria de Município da Saúde (SMS).

Art. 2º A PMEPS é orientada pelos princípios do diálogo, amorosidade, problematização, e construção compartilhada do conhecimento, emancipação e compromisso com a construção do projeto democrático e popular, conforme legislação nacional vigente e seguindo os pressupostos teórico-metodológicos da Educação Popular em Saúde (ANEXO I).

Art. 3º Fica instituído o Programa Municipal de Educação Popular em Saúde, no âmbito do Município, atendendo aos termos da Política Nacional de Educação Popular em Saúde (PNEPS-SUS).

Art. 4º São objetivos do Programa Municipal de Educação Popular em Saúde:

I - implantar e implementar a Educação Popular em Saúde no Sistema Único de Saúde (SUS), dialogando com a Política Municipal de Práticas Integrativas e Complementares (PICS);

II - desenvolver ações de promoção, prevenção e assistência à saúde, com base no princípio da integralidade, buscando a humanização do cuidado à saúde em todos os níveis de atenção;

III - aumentar a resolubilidade do SUS e garantir o acesso às práticas populares, tradicionais e ancestrais (PPTA) de cuidado à saúde no Município, garantindo a qualidade, a eficácia, a eficiência e a segurança na sua utilização;

IV - promover a racionalização das ações de saúde, estimulando alternativas inovadoras e socialmente contributivas para o desenvolvimento sustentável das comunidades;

V - promover a valorização e a integração entre o conhecimento/cultura popular e ações qualificadas dos profissionais da rede SUS, na coparticipação e autonomia das terapêuticas e ações propostas, aproximando os cidadãos da gestão, dos serviços de saúde, dos movimentos sociais populares, das práticas populares de cuidado e das instituições formadoras;

VI - estruturar processos de Educação Permanente em Saúde para trabalhadores, gestores, conselheiros e atores dos movimentos sociais populares, com vistas a incorporar em seus processos de trabalho a Educação Popular em Saúde (EPS);

VII - incentivar, apoiar, assessorar e monitorar processos formativos em Instituições de Ensino Superior e Escolas Técnicas intaladas no Município, dentre outros espaços educacionais que incluam as PPTA e a EPS, de forma a promover a integração entre experiências populares, acadêmicas e dos serviços e fortalecer as já pactuadas;

VIII - promover o diálogo entre o conhecimento popular e ações qualificadas dos profissionais da rede assistencial, na coparticipação e autonomia das terapêuticas e ações propostas, aproximando os sujeitos da gestão, dos serviços de saúde, dos movimentos sociais populares, das práticas populares de cuidado e das instituições formadoras;

IX - fortalecer a gestão participativa no SUS, seja pela qualificação e efetividade dos espaços de controle social instituídos (Conselhos e Conferências Municipais de Saúde), seja pelo apoio a identificação, construção e divulgação de novos canais de participação popular e controle social na Secretaria de Município da Saúde, assegurando a participação popular no planejamento, monitoramento e avaliação das ações deste Programa;

X - estimular a criação de associações de usuários e Conselhos Locais de Saúde;

XI - estimular a participação de usuários e profissionais no Conselho Municipal de Saúde.

XII - articular as ações de Educação Popular em Saúde as demais Políticas Municipais de Saúde, bem como outros municípios, além de órgãos públicos e instituições não governamentais.

Art. 5º Ficam instituídos o Comitê Municipal de Educação Popular em Saúde (CMEPS) e o Plano Operativo da PNEPS-SUS em nível municipal.

Parágrafo único: O CMEPS e o Plano operativo serão regulamentados por Decreto.

Art. 6º Esta lei entra em vigor a partir da data de publicação.

Rio Grande, 28 de fevereiro de 2020.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

cc: Todas as Secretarias/CSCI/PGM/CMRG/Publicação

05

ANEXO I

PRESSUPOSTOS TEÓRICO-METODOLÓGICOS DA EDUCAÇÃO POPULAR EM SAÚDE

Os pressupostos teórico-metodológicos da Educação Popular em Saúde contemplam dimensões filosóficas, políticas, éticas e metodológicas que dão sentido e coerência à *práxis* da educação popular em saúde. A apresentação demarcada desses elementos busca promover a melhor compreensão em uma perspectiva didática, porém, destaca-se que são componentes de um todo, são partes articuladas de um processo integral e único e, como tal, configuram-se em pressupostos da Política Municipal de Educação Popular. Esses pressupostos, apresentados a seguir, baseiam-se na Política Nacional de Educação Popular e Saúde.

1. Diálogo

Trata-se de uma perspectiva crítica de construção do conhecimento, de novos saberes, que parte da escuta do outro e da valorização dos seus saberes e iniciativas, contrapondo-se à prática prescritiva. O diálogo não torna as pessoas iguais, mas possibilita nos reconhecermos diversos e crescermos um com o outro; pressupõe o reconhecimento da multiculturalidade e amplia nossa capacidade em perceber, potencializar e conviver na diversidade.

2. Problematização

O 'Programa Municipal de Educação Popular em Saúde' propõe a construção de práticas em saúde alicerçadas na leitura e análise crítica da realidade. A experiência prévia dos sujeitos é reconhecida e contribui para a identificação das situações-limite presentes no cotidiano e das potencialidades para transformá-las por meio de ações para sua superação. A ampliação do olhar sobre a realidade com base na ação-reflexão-ação e o desenvolvimento de uma consciência crítica que surge da problematização permite que homens e mulheres se percebam sujeitos históricos, configurando-se em um processo humanizador e conscientizador.

3. Amorosidade

A amorosidade é uma dimensão importante na superação de práticas desumanizantes e na produção de novos sentidos e motivações para o trabalho em saúde. Por meio do vínculo afetivo, se fortalece o reconhecimento e o acolhimento do outro enquanto sujeito portador de direitos e construtor de saberes, cultura e história. A valorização da amorosidade significa a ampliação do diálogo nas relações de cuidado e na ação educativa pela incorporação das trocas emocionais e da sensibilidade, propiciando ir além do diálogo baseado apenas em conhecimentos e argumentações logicamente organizadas.

4. Construção compartilhada do conhecimento

Conhecer é um processo histórico e cultural socialmente construído. Construção compartilhada do conhecimento consiste em processos comunicacionais e pedagógicos entre pessoas e grupos de saberes, culturas e inserções sociais diferentes, na perspectiva de compreender e transformar de modo coletivo as ações de saúde desde suas dimensões teóricas, políticas e práticas.

5. Emancipação

Ter a emancipação como referencial no fazer cotidiano da saúde, pressupõe a construção de processos de trabalho em saúde onde os usuários possam se constituir sujeitos do processo saúde-doença, contrapondo-se a atitudes autoritárias e prescritivas. É um processo coletivo e compartilhado de conquista das pessoas e grupos da superação da opressão, exploração, discriminação e violência ainda vigentes na sociedade e que produzem a desumanização e a determinação social do adoecimento.

6. Compromisso com a construção do Projeto Democrático e Popular

O Projeto Democrático e Popular, promotor de vida e saúde, caracteriza-se por princípios como a valorização do ser humano em sua integralidade, a soberania e autodeterminação dos povos, o respeito à diversidade étnico-cultural, de gênero, sexual, religiosa e geracional; a preservação da biodiversidade no contexto do desenvolvimento sustentável; o protagonismo, a organização e o poder popular; a democracia participativa; organização solidária da economia e da sociedade; acesso e garantia universal aos direitos, reafirmando o SUS como parte constitutiva deste Projeto.

Prefeitura Municipal do RIO GRANDE
Aqui tem Governo Popular

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Rio Grande COMVIDA

MENSAGEM/116

Rio Grande, 28 de fevereiro de 2020.

Senhor Presidente:

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 009 que **CRIA A POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO POPULAR EM SAÚDE (PMEPS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**.

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, e dispõe sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

Considerando a Portaria nº 3.027/GM/MS, de 26 de novembro de 2007, que aprova a Política Nacional de Gestão Estratégica e Participativa no SUS (PARTICIPASUS);

Considerando a Portaria nº 2.761/GM/MS, de 19 de novembro de 2013, que institui a Política Nacional de Educação Popular em Saúde no âmbito do SUS (PNEPS-SUS);

Considerando as Conferências Municipais de Saúde, em especial a de 2015 e 2019, que expressam a demanda pela implementação da Política Municipal de Educação Popular em Saúde;

Portanto, justifica-se o objetivo do executivo municipal pela Secretaria Municipal de Saúde de reduzir as iniquidades em saúde por meio da execução de políticas de inclusão social com a criação da Política Municipal de Educação Popular em Saúde (PMEPS), indo ao encontro da Política Nacional de Educação Popular, reafirmando o compromisso com os princípios do SUS, como a universalidade, a equidade, a integralidade e a efetiva participação popular no SUS. A mesma, propõe uma prática político-pedagógica que perpassa as ações voltadas para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a partir do diálogo entre a diversidade de saberes, valorizando os saberes populares, a ancestralidade, o incentivo, a produção individual e coletiva de conhecimentos e a inserção desses no SUS.

Respeitosamente,

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

À Sua Excelência
Ver. IVAIR DOMINGOS PEREIRA SOUZA
Presidente da Câmara Municipal
NESTA CIDADE

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!